



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 5.662/2021
De 22 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE COMETIDA PELO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, SR. SIDNEI JOSE GALVÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o contido no requerimento apresentado na Ouvidoria Municipal pelo P. Fr. Reginaldo Roberto Luiz, O. de M., apresentado no dia 12.02.2021, dando conta de comunicar e denunciar um crime (*notitia criminis*), cometida contra o patrimônio público por parte de funcionário público municipal, que dirigia o veículo tipo caminhão da Prefeitura da marca Volkswagen, placas GJU 9557, no dia 09.02.2021, as 10hs40;

CONSIDERANDO que os fatos tiveram registro na Rua São Paulo no bairro Parque das Abelhas, quando o veículo da Prefeitura deparou com um caminhão Mercedes Benz devidamente estacionado em frente ao n. 522. Nem este caminhão, nem os galhos de um belo hibisco, plantado no canteiro do meio em frente ao n. 516, impediam a passagem do Volkswagen da Prefeitura, que poderia seguir seu trajeto sem dificuldade alguma;

CONSIDERANDO que não obstante o motorista municipal, deu a marcha a ré no caminhão da Volkswagen mais de 5 (cinco) vezes de forma intencional, violenta e criminosa, levando a lindíssima árvore florida, com aproximadamente 20 anos, ao colapso total (art. 49, da Lei n. 9.605, de 1988), e afetando outro bem público que era a própria carroceria do caminhão da Prefeitura (art. 163, parágrafo único, inc. III, do Código Penal);

CONSIDERANDO que o funcionário cometeu crime contra o patrimônio público do Município de Manduri, de forma intencional, isto é, dolosamente, ao destruir uma árvore de aproximadamente duas décadas, que era a atração para os moradores desse lugar, ponto de vista da jardinagem e ao urbanismo. O motorista representa um grandíssimo perigo para os cidadãos e para as coisas públicas de nossa cidade. A conduta perigosa poderia ter provocado outros danos as pessoas e coisas, tais como: idosos, crianças, jovens, bicicletas, carros, caminhões, etc., que a todo momento estão transitando na Rua São Paulo.

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos ocorridos, como cidadão, o requerente, solicitou que seja determinada a abertura do respectivo processo para apuração da conduta do motorista da Prefeitura, sendo imputada a pena respectiva, indicando a possibilidade de sua oitiva e de outras testemunhas presenciais que registraram a ocorrência;

CONSIDERANDO finalmente que foi possível efetuar a indicação do motorista envolvido nos fatos narrados, e, da necessidade de o Poder Público instaurar o consequente Processo Administrativo Disciplinar para apuração da falta imputada ao mesmo, garantindo a oportunidade de oferecimento de contraditório e de ampla defesa, conforme mandamento contido no texto constitucional brasileiro.



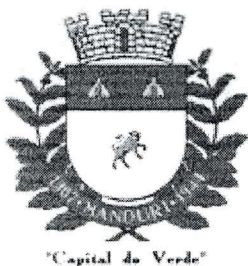
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, destinado a apuração dos fatos narrados no requerimento apresentado pelo P. Fr. Reginaldo Roberto Luiz, O. de M., datado de 12.02.2021, oriundo da Ouvidoria Municipal, devidamente recepcionado junto ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, onde noticia os fatos ocorridos em data de 09.02.2021, por volta das 10hs40 da manhã, na rua São Paulo, Bairro Parque das Abelhas, que constou que o veículo municipal da marca Volkswagen, placa CJU 9957, que teria deparado com um caminhão marca Mercedes Benz devidamente estacionado em frente ao n. 522, e, que nem esse caminhão e nem os galhos de um belo hibisco, plantado no canteiro do meio em frente ao n. 516, impediam a passagem do veículo Volkswagen da Prefeitura, que poderia seguir seu trajeto sem dificuldade alguma. Não obstante, o motorista municipal deu a marcha ré no caminhão da Volkswagen mais de 5 (cinco) vezes de forma intencional, violenta e criminosa, levando a lindíssima árvore florida, com aproximadamente 20 anos, ao colapso total (art. 49, da Lei n. 9.605, de 1988), e afetando outro bem público que era a própria carroceria do caminhão da Prefeitura (art. 163, inc. III, do Código Penal). Consequentemente este funcionário cometeu crime contra o patrimônio público do Município de Manduri, de forma intencional, isto é, dolosamente, ao destruir uma árvore de aproximadamente duas décadas, que era a atração dos moradores desse lugar do ponto de vista da jardinagem e ao urbanismo. O motorista representa um grandíssimo perigo aos cidadãos e para as coisas públicas da cidade de Manduri. Sua conduta perigosa poderia ter provocado outros danos a pessoas e coisas, tais como: idosos, jovens, crianças, bicicletas, carros, caminhões, etc..., que a todo momento estão transitando na Rua São Paulo. Tendo em vista a gravidade dos fatos, o requerente, solicitou a abertura de processo legal, através do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Manduri, para apuração da conduta do motorista, que ao final poderá lhe imputar a penalidade cabível, cumprindo ao Poder Público a apuração dos fatos e verificou o que motivou esse motorista a cometer tal bizarro crime contra o patrimônio público. Indicou como testemunha, e, outros que possam também testemunhar o ocorrido. Anexou fotos do ocorrido que foram tiradas após a ocorrência a destruição do bem público, o maravilhoso hibisco de quase 20 anos. Pediu ao final a apuração dos fatos. Os fatos ocorridos foram praticados pelo servidor público municipal, Sr. **SIDNEI JOSÉ GALVÃO**, atual ocupante do cargo de MOTORISTA, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 26.207.455-2-SSPSP., e do CPF/MF n. 171.851.558-86, nascido em data de 22.07.1975, filho de José de Brito Galvão e de da. Nacira Antunes Galvão, possuir da CNH n. 01887689487, nomeado por intermédio da edição da Portaria n. 1.278/2005, de 17.10.2005, com apostilamento dado pela Portaria n. 2.099/2013, de 02.05.2013, ficando, pois, sua conduta devidamente enquadrada nos termos dos incisos I, III, VII, IX, do artigo 2º, combinado com as punições previstas nos arts. 13, inc. I a V, todos da Lei Municipal Complementar n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009, sujeitando-se a responder o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nos termos do artigo 33 e seguintes do dispositivo supra citado, correndo todos os seus trâmites legais até final julgamento a ser prolatado pela Autoridade competente.

Art. 2º - Designar e nomear os membros integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, cuja atribuição e qualificação seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PRESIDENTE: ELENIR APARECIDA MORAIS
CPF 054.289.148-40 e **RG** 15.975.843-9
SECRETÁRIO: NILZA DE CASSIA BARTOLE
CPF 325.695.888-67 e **RG** 29.243.693-2
MEMBRO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA SANCHES
CPF 353.842.278-85 e **RG** 41.173.901-3

Parágrafo Único – Fica determinado aos membros da Comissão designados neste artigo, que deverão ser cientificados, *incontinenti*, dos Termos da Portaria, para que deem início aos trabalhos, até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, ora instaurado.

Art. 3º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da lavratura da Ata de Instalação dos trabalhos e prorrogáveis por uma única vez, por igual período, para a conclusão do processo e apresentação do relatório final à autoridade superior.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda requisitar os serviços de outros funcionários, Departamentos da Prefeitura Municipal de Manduri/SP, de acordo com as suas necessidades.

Art. 5º - Os servidores ora designados ficam dispensados de seus serviços habituais durante o período em que a Comissão se reunir para interrogatórios, oitivas de testemunhas, diligências ou deliberações em geral.

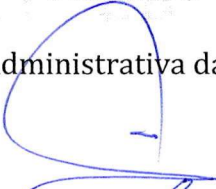
Art. 6º - Determinar, ainda, que a Assessoria Técnica e Jurídica acompanhem, em todos os seus termos os trabalhos da Comissão, auxiliando-a em todos os aspectos materiais, formais e jurídicos, exarando e auxiliando na emissão de parecer, se necessário.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri/SP, em 22 de Fevereiro de 2021.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA